

mentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte :

1 chefe da secretaria . . . . .	4.800\$00
1 cartorário fiscal . . . . .	4.200\$00
1 escriptorário . . . . .	1.800\$00
1 clínico (serviço gratuito).	
1 gerente técnico farmacêutico . . . . .	4.800\$00
1 ajudante de farmacêutico . . . . .	3.000\$00
1 criado para a farmácia . . . . .	1.200\$00
1 enfermeiro . . . . .	960\$00
1 enfermeira . . . . .	960\$00
1 cozinheira . . . . .	840\$00
1 porteiro . . . . .	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:654

Tendo-se reconhecido não dever aplicar-se o disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, às verbas descritas no orçamento do Ministério do Interior para o actual ano económico no n.º 2) do artigo 47.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1) do artigo 49.º, na alínea a) do n.º 2) do artigo 50.º, nos n.ºs 1) e 2) do artigo 51.º, no n.º 3) do artigo 53.º e no n.º 2) do artigo 55.º, em virtude de terem aumentado as despesas em conta dessas verbas com a concessão de trabalho aos gráficos desempregados;

Com fundamento no § 3.º do artigo 12.º do citado decreto n.º 21:426;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933 as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade dessas verbas:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Administração Política e Civil

##### Imprensa Nacional de Lisboa

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 47.º — Remunerações accidentais:

- 2) Remunerações de horas extraordinárias ao pessoal das oficinas. . . . . 1:450.000\$00

##### Despesas com o material:

Artigo 49.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
- a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (incluindo despesas de colocação). . . . . 200.000\$00
- b) Mobiliário . . . . . 5.000\$00

Artigo 50.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- 2) De móveis:
- a) Conservação de máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e do material de incêndios . . . . . 30.000\$00

Artigo 51.º — Material de consumo corrente:

- 1) Papel, combustível, madeiras, ferragens, tintas, óleos, gasolina, chumbo, estanho, antimónio, zinco, latão, material eléctrico e outros materiais e artigos . . . . . 2:600.000\$00
- 2) Expediente, assinaturas de publicações, pequenas reparações, despachos a luaneiros (incluindo fretes de mercadorias, seguros, etc.), despesas miúdas e imprevistas. . . . . 115.000\$00

##### Pagamento de serviços:

Artigo 53.º — Despesas de comunicações:

- 3) Transportes . . . . . 9.000\$00

Artigo 55.º — Diversos serviços:

- 2) Fôrça motriz . . . . . 18.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:655

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º do Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Do artigo 24.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal», do capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, a satisfazer pelas receitas do cofre do Conselho Superior Judiciário, é transferida a importância de 3.500\$ para o artigo 23.º «Remunerações accidentais» dos mesmos capítulo e classe.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *Manuel Rodrigues Júnior — António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Portaria n.º 7:599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que sejam

substituídos os selos postais das taxas de \$16, \$25 (verde escuro), \$48, \$75 e 1\$25 pelas taxas de \$25 (azul celeste), \$30 (verde escuro), \$95 (vermelho) e 1\$60 (azul escuro), destinados à afixação nas correspondências endereçadas ao estrangeiro, devendo os selos agora substituídos continuar em circulação até completo esgotamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Junho de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

#### 1.ª Secção

Havendo o Liceu de Gil Vicente, em Lisboa, manifestado dúvidas sobre a interpretação dos textos legais para a concessão da transferência de alunos internos para o ensino particular ou doméstico quando hajam perdido o ano por faltas, a secção do ensino secundário do Conselho Superior da Instrução Pública emitiu o parecer que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro em seu despacho de 27 de Maio findo aprovou e se transcreve:

«A concessão da transferência para o ensino extra-oficial, feita a um aluno que no liceu perdeu o ano por faltas que não lhe foram relevadas, baseia-se na possibilidade de ele conseguir aproveitar o ano naquele ensino; e, como a um aluno nestas condições não pode ser

valorizada a frequência do período lectivo em que ocorre a perda de ano, deve, para efeito da classificação final, aplicar-se-lhe o divisor 2».

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 6 de Junho de 1933.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.

O Licen de Jaime Moniz, no Funchal, tem dúvidas sobre a interferência legal dos conselhos escolares em matéria orçamental. Ouvida a secção do ensino secundário do Conselho Superior da Instrução Pública, emitiu ela o seguinte parecer, que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro em seu despacho de 27 de Maio findo aprovou:

«O Estatuto do Ensino Secundário, como vem expresso no relatório que o precede, reduziu os conselhos escolares às suas funções pedagógicas, tirando-lhes toda a intervenção directa na administração económica dos liceus. Em consequência:

A distribuição das verbas que constituem a dotação liceal não deve ser submetida a aprovação do conselho escolar, devendo fazê-la o conselho administrativo na forma do n.º 2.º do artigo 34.º do Estatuto.

A conta geral da gerência não deve ser submetida a aprovação do mesmo conselho, devendo apresentá-la o conselho administrativo na sessão fixada na alínea c) do artigo 35.º do Estatuto».

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 6 de Junho de 1933.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.